

ATO PGJ Nº 20 /2011

Adapta, provisoriamente, até a edição da lei ordinária que criará o novo quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba, as atribuições dos Promotores de Justiça em face da vigência da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (Lei Complementar 96, de 03 de dezembro de 2010) .

O Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, AD REFERENDUM do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos art. 15, V e IX, c/c o art. 33, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 97/2010, e,

Considerando o teor do art. 127, § 2º, da CF, que assegura a autonomia administrativa ao Ministério Público;

Considerando a vigência, a partir de 04 de março do corrente ano, da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias (Lei Complementar 96/2010), e suas repercussões no âmbito do Ministério Público;

Considerando que, enquanto não for aprovada a lei ordinária que criará o novo quadro do Ministério Público, será mantido o quadro atualmente em vigor (art. 247, parágrafo único, da Lei Complementar 97/2010)

Considerando o disposto nas Resoluções CPJ nº 03/2001 e demais aplicáveis à espécie, que disciplinam as atribuições dos Promotores de Justiça;

Considerando a necessidade de adaptação provisória das atribuições dos membros à nova realidade organizacional decorrente da referida Lei Complementar Estadual 96/2010;

RESOLVE:

Art. 1º – As atribuições dos Promotores de Justiça que atuam perante Varas Judiciais em que houve mudança de competência permanecerão no mesmo Juízo;

Art. 2º – As atribuições dos Promotores de Justiça que atuam perante Juízos que foram alvo de transformação passarão a ser desenvolvidas no novo Juízo transformado, independente da alteração de nomenclatura e de numeração;

Art. 3º – Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha, Mamanguape, Monteiro, Princesa Isabel e Sapé, em face da inexistência de cargos de Promotor

Curador e da transformação dos Juizados Especiais Mistos em 3ª Vara Mista, os feitos administrativos deverão, em consonância com os critérios já utilizados na Resolução CPJ nº 009/2009, ser distribuídos, por matéria, nos seguintes moldes:

I – 1º Promotor: Consumidor e Cidadão;

II – 2º Promotor: Infância, Saúde e Educação;

III – Promotor do Juizado Especial Criminal: Patrimônio Público e Meio Ambiente.

Art. 4º – No caso de alteração de termos judiciais, os procedimentos administrativos a estes inerentes deverão ser inventariados e remetidos, com as cautelas de praxe, ao Promotor de Justiça que atua perante o novo Juízo competente, encaminhando-se à Corregedoria-Geral cópia da documentação comprobatória do inventário e da respectiva remessa.

Art. 5º – Este ato entra em vigor a partir de 04 de março de 2011.

Cumpra-se.

Publique-se.

João Pessoa, 03 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Procurador-Geral de Justiça